



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguazú, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Lei nº 148/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, autorizado a alienar o veículo VW/Fusca 1.600, a álcool, ano de fabricação 1984, chassi 9BWZZZ11ZEP009547, placa AGH 0682, de propriedade do Município.

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior será feita através de leilão, tipo maior lance, em local e data a ser determinado pelo Executivo Municipal através de Edital.

Parágrafo Único - O lance mínimo será de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme avaliação previamente feita através de Comissão Especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 26 de Junho de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 28/06/97
J. B.